REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 12-8-82 Fls 90 a 91
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 428/82

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a redução de correção monetária e isenção de juros e multas e de providências correlatas:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar 50% (cinquenta por cento) da correção monetária e dispensa total de juros e multas ao contribuinte sem débitos para os cofres da Fazenda Municipal, igual ou superior a Cr$. 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica ainda dispensado de juros e multas os contribuintes com débito para com a Fazenda Municipal, inferior a quantia de Cr$. 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

Art. 3º - Os benefícios de que tratam os artigos anteriores, só serão concedidos desde que, os contribuintes atualizem seus débitos para com a Fazenda Municipal, inclusive do exercício corrente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus benefícios no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1982.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal em, 12 de agosto de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão
JFG/mlss.

3000 Fls. 01-82 U.XXX,